



ITAPOÃ CLUBE

ESTATUTOS

I – DO CLUBE

Art. 1º - O ITAPOÃ CLUBE, fundado em 03 de março de 1956, com sede e foro nesta cidade, na Ilha dos Amores, s/nº, centro, CEP.: 27123-140, é uma associação civil, de caráter desportivo, recreativo, social e cultural, com personalidade jurídica distinta da dos seus sócios, os quais não respondem, direta ou indiretamente, pelas obrigações por ele contraídas.

§ 1º - O Clube se compõe de um quadro social dividido nas categorias determinadas pelo Artigo 4º, sendo a classificação dos sócios em cada categoria regulada pelos Artigos 7º, 8º, 9º e 10º.

§ 2º - A duração do Clube é indeterminada, estando a sua dissolução regulada pelo Artigo 67.

§ 3º - O Clube terá personalidade jurídica própria, e responsabilidade econômica distinta da dos sócios.

Art. 2º - As cores, bandeira, distintivo, escudo e flâmula do Clube, obedecerão aos modelos atuais já aprovados pelo CONSELHO DELIBERATIVO, poderão ser modificadas ou alteradas por proposta da DIRETORIA, a que título for, se aprovadas pelo Conselho Deliberativo por maioria de 2 / 3 (dois terços) dos votos apurados, em escrutínio secreto, presentes no mínimo 50% (cinquenta) de seus membros.

II – DOS SÓCIOS

Art. 3º - Poderá ser sócio do Clube, preenchidos os requisitos exigidos nestes Estatutos, qualquer pessoa que exerça atividades permitidas pelas leis do País e no pleno uso e gozo de seus direitos civis, independentemente de sexo e nacionalidade.

§ Único – Somente os sócios possuidores de ação-título, de maior idade, poderão votar e serem votados.

Art. 4º Os sócios são classificados nas categorias seguintes:

- a) FUNDADORES
- b) EFETIVOS
- c) JUVENIS
- d) BENEMÉRITOS

Art. 5º - Os sócios FUNDADORES e EFETIVOS terão, necessariamente, que possuir uma ação-título.

§ 1º - Com exceção dos sócios BENEMÉRITOS e FUNDADORES, todos os demais contribuirão mensalmente com as quantias estipuladas nestes Estatutos.

§ 2º - Os sócios BENEMÉRITOS que desejarem gozar dos mesmos direitos conferidos aos sócios EFETIVOS, também são obrigados a possuir uma ação-título.

Art. 6º - São sócios FUNDADORES aqueles que assinaram a ata de instalação provisória do Clube, datada de 03 de março de 1956, e confirmaram as suas inscrições pagando a quota inicial de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) no mínimo, e assinaram a ata da ASSEMBLÉIA GERAL e que aprovaram o primeiro Estatuto do Clube, datado de 22 de abril de 1956.



Art. 7º - São sócios EFETIVOS os possuidores de ação-título, não incluídos entre os sócios FUNDADORES.

Art. 8º - São sócios JUVENIS os filhos e parentes dependentes de sócios FUNDADORES e/ou EFETIVOS, com mais de 18 (dezoito) e até 21 (vinte e um) anos de idade.

§ 1º - Os filhos e parentes dos sócios, mencionados neste Artigo, que, atingindo e idade de 18 (dezoito) anos, deixarem de preencher dentro de 30 (trinta) dias a proposta para sócio JUVENIL que lhe tiver sido enviada pela DIRETORIA, poderão freqüentar as suas dependências, nas condições do Parágrafo 1º do Artigo 14. Aqueles que tiverem as suas propostas desaprovadas, ficarão impedidos de freqüentar o Clube, mesmo a convite de qualquer sócio.

§ 2º - Enquanto não for julgada em definitivo e proposta para essa categoria, continuará o candidato gozando dos direitos concedidos aos membros das famílias dos sócios.

§ 3º - As propostas para essa categoria serão julgadas e dependerão de todas as exigências e requisitos citados nos presentes Estatutos para as demais categorias, com as únicas exceções expressamente consignadas.

Art. 9º - São sócios BENEMÉRITOS às pessoas que se tornaram merecedoras dessa distinção por serviços relevantes prestados ao Clube, a juízo da ASSEMBLÉIA GERAL, expressamente convocada para esse fim, nos termos do Artigo 66.

§ ÚNICO – A proposta para a concessão do título de sócio BENEMÉRITO partirá da DIRETORIA, com um relatório dos serviços relevantes prestados pelo candidato, e será julgada em primeira instância pelo CONSELHO DELIBERATIVO por maioria de 2 / 3 (dois terços) dos membros desse órgão, em votação secreta, e, se aprovada, será então encaminhada à consideração da ASSEMBLÉIA GERAL. Entretanto, ao CONSELHO DELIBERATIVO é assegurado o direito de solicitar à DIRETORIA a remessa de proposta para a concessão do título de sócio BENEMÉRITO, desde que essa solicitação seja de iniciativa de 5 (cinco) conselheiros, e aprovada por maioria simples dos Membros do CONSELHO DELIBERATIVO.

Art. 10 - Os sócios JUVENIS que tenham perdido essa condição, para continuarem freqüentando as dependências do Clube, deverão adquirir uma Ação Título, ficando sujeitos aos requisitos estabelecidos no art. 11 e parágrafos.

§ 1º - Perdendo a condição de Sócio Juvenil na vigência do presente Estatuto, e em apresentando a proposta para admissão na categoria de Sócio Efetivo nos 12 (doze) meses subsequentes, o pretendente, uma vez atendidas as condições estabelecidas nos art. 11 e parágrafos, ficará isento da Taxa de Transferência mencionada no art 69, oportunidade em que a respectiva Ação Título só poderá ser transferida à terceiros após decorridos 05 (cinco) anos;

§ 2º - A Ação Título adquirida nos termos do parágrafo anterior ficará desobrigada da carência ali indicada, no caso adquirente optar pelo pagamento da taxa de transferência prevista no art. 69;

§ 3º - As sócias maiores de 18 anos, que pelo Estatuto de 1956 encontravam-se como dependentes do detentor da Ação Título poderão valer-se das prerrogativas inseridas no caput deste artigo e seus parágrafos, iniciando os respectivos prazos decorridos 30 dias da aprovação do presente Estatuto.



Art. 11 - A admissão de sócio, em qualquer das categorias mencionadas no Art. 4º, excetuados os FUNDADORES e BENEMÉRITOS, fica sujeita aos seguintes requisitos:

- a) Ser proposto por 2 (dois) sócios FUNDADORES ou EFETIVOS, no pleno uso e gozo dos seus direitos sociais.
- b) Ser considerado pelo Clube em condições de pertencer ao seu quadro social, obedecido as exigências do Parágrafo 1º deste Artigo;
- c) Ter a sua proposta afixada no quadro da Sede durante o período da sindicância, por no mínimo de 15 (quinze) dias, para que os sócios tenham a oportunidade de se pronunciarem;
- d) Ser aceito pelo CONSELHO DELIBERATIVO, em votação secreta. No entanto, se os pareceres da Comissão de Sindicância e da DIRETORIA coincidirem pela rejeição do candidato, a proposta será considerada prejudicada, e não subirá à consideração do CONSELHO DELIBERATIVO, exceto se for interposto recurso junto àquele órgão, assinado pelos proponentes dentro de 5(cinco) dias. Entretanto no caso dos pareceres acima coincidirem pela aprovação, o CONSELHO DELIBERATIVO somente poderá deles discordar por maioria de 2/3 (dois terços) dos seus Membros, podendo, porém, concordar por maioria simples. Havendo discordância entre os pareceres aqui mencionados, o CONSELHO DELIBERATIVO optará pela rejeição, por maioria simples, e pela aprovação, por maioria de 2 / 3 (dois terços) dos seus Membros, procedendo-se a tantas votações, espaçadas no mínimo de 03 (três) dias, quantas sejam necessárias para atingir à esses limites, sendo considerada definitiva qualquer decisão que resultar de 3 (três) votações espaçadas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas;
- e) Adquirir uma ação-título, quando se tratar de candidato a sócio EFETIVO, depois de aprovada a proposta pelo Clube; efetuando o seu pagamento, como as demais quantias devidas até 15 (quinze) dias após a aprovação da proposta;
- f) Firmar declaração expressa de aceitar os Estatutos e Regulamentos do Clube, dos quais adquirirá cópias no ato da admissão.

§ 1º - São considerados como condições essenciais para a admissão de qualquer sócio do Clube, entre outros fatores, a critério dos órgãos julgadores, os seguintes taxativos;

- a) Não exercer o candidato atividades não permitidas pelas leis do País;
- b) Estar o candidato no pleno uso e gozo de seus direitos civis;
- c) Não ter sido o candidato condenado por crime infamante;
- d) Juntar o candidato, à sua proposta, os retratos e demais documentos considerados necessários pelos Regulamentos do Clube;
- e) Excluir o candidato voluntariamente, de sua proposta, qualquer membro de sua família, ascendente, cônjuge, descendente ou dependente, que não satisfaça as condições acima enumeradas;
- f) Assumir o candidato integral responsabilidade pela veracidade das informações prestadas na proposta, sob pena de eliminação imediata e irrecorrível no caso de ser constada a sua inexatidão, depois de admitido no quadro social do Clube.

§ 2º - Qualquer candidato a sócio que deixar de preencher os requisitos mencionados no Parágrafo anterior, estará sujeito a não aceitação de sua proposta por decisão da DIRETORIA.

§ 3º - A proposta somente será arquivada depois de decorrido o prazo para apresentação de recurso, sendo as decisões do CONSELHO DELIBERATIVO irrecorríveis.



Art. 12 - É obrigação de todos os sócios do Clube.

- a) Respeitar e cumprir os Estatutos e Regulamentos do Clube, acatar os Direitos e suas decisões, no exercício das suas funções podendo delas apelar para o poder competente;
- b) Conduzir-se em todos os seus atos, dentro e fora do Clube, com decência, educação e correção, bem como zelar pela conservação e patrimônio material do Clube;
- c) Exibir a sua carteira e demais documentos sociais, sempre que solicitados, por Diretores ou seus prepostos devidamente credenciados;
- d) Pagar pontualmente as contribuições devidas ao clube, a qualquer título.

§ Único – os sócios se responsabilizam por igual conduta por parte de seus familiares e convidados, e por eles responderão em caso de infração, sujeitando-se as penalidades previstas nos presentes Estatutos.

Art. 13 - São direitos de todos os sócios das categorias mencionadas no Artigo 4º deste Estatuto, e dos membros das suas famílias devidamente inscritas, desde que quites para com as obrigações estatutárias e atendidas as prescrições que forem estabelecidas nos Regulamentos do Clube, o uso e gozo de todas as dependências e instalações da sede social e a participação nas reuniões, divertimentos de caráter social, desportivo e cultural.

§ 1º - Para os efeitos deste Artigo, são considerados Membros das famílias dos sócios, todas as pessoas que vivam sob o mesmo teto e sob sua dependência econômica, excluídos os filhos e filhas e ou dependentes maiores de 18 (dezoito) anos.

§ 2º - É assegurado ao sócio o direito de levar ao Clube, em sua companhia ou de sua família, um empregado responsável pela guarda de crianças, na forma que for estabelecido pelos Regulamentos do Clube.

§ 3º - Para o uso das piscinas, e demais dependências do Clube, os sócios e seus familiares se submeterão às exigências que forem estabelecidas nos Regulamentos do Clube.

Art. 14 - São direitos dos sócios FUNDADORES e EFETIVOS, quites para com o Clube:

- a) Propor novos sócios, desde que haja vaga no quadro social;
- b) Tomar parte nas ASSEMBLÉIAS GERAIS, podendo nelas votar e ser votado, propor e discutir qualquer assunto de interesse do Clube;
- c) Convidar visitantes, registrando os nomes no “Livro de Visitas”, responsabilizando-se por eles na forma do Parágrafo Único do Art. 12, e atendidas as exigências do regulamento do clube.

§ 1º - A faculdade de letra “c” acima, subordinar-se-á às seguintes especificações;

- a) Cada sócio terá o direito de convidar no máximo 30 (trinta) visitantes, ou o mesmo visitantes 30 (trinta) vezes, durante cada ano, excluído os dias de festa; esse limite, no entanto, não se aplica aos parentes dos sócios, solteiros e menores de 18 (dezoito) anos, assim como aos seus pais, que não tenham residência fixa nesta cidade, desde que a sua permanência aqui não ultrapasse de 30 (trinta) dias em cada ano, expedido o necessário cartão de identidade ou freqüência provisória pela DIRETORIA;
- b) Em dias de festa, nenhum sócio poderá convidar pessoas residentes na cidade, sendo tais convites privativos da DIRETORIA, que os expedirá em caráter excepcional por deliberação própria ou a pedido do CONSELHO DELIBERATIVO.

§ 2º - Os nomes dos convidados serão objeto de sindicância posterior, assim como a sua conduta no Clube, e, se o resultado da investigação for desfavorável aos



convidados, serão os sócios que por eles se responsabilizarem punidos com a pena da ADVERTÊNCIA, na primeira vez, e com as demais penalidades prescritas neste instrumento, nas reincidências.

Art. 15 - As contribuições dos sócios são mensais, pagas nas datas indicadas nos respectivos carnês, as quais constituem fonte de recurso para a manutenção do clube, podendo ser alteradas pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria, devidamente justificada.

§ 1º - As contribuições devidas pelo sócio JUVENIL corresponderão a $\frac{1}{4}$ (um quarto) daquela devida pelo SÓCIO EFETIVO.

§ 2º - Os sócios FUNDADORES ficarão isentos dessa contribuição. A isenção, porém, não atingirá aos membros da família do sócio, e não poderá ser transferida ou transmitida a seus herdeiros.

Art. 16 - Todos os sócios que infringirem, pessoalmente ou por intermédio de seus convidados ou familiares as disposições deste Estatuto e dos Regulamentos do Clube, estão sujeitos às seguintes penalidades, aplicáveis pela DIRETORIA por deliberação própria ou por recomendação do CONSELHO DELIBERATIVO;

- A. Multa, que poderá ser cobrada até o dobro na reincidência, como indenização por dano material causado ao Clube, sem prejuízo de outras penalidades que possam ser imposta concomitantemente;
- B. Advertência;
- C. Suspensão do gozo dos direitos sociais até 90 (noventa) dias;
- D. Eliminação.

§ 1º - As penalidades das letras "a", "b" e "c", não isentam o sócio do pagamento das contribuições devidas.

§ 2º - O sócio eliminado, assim como os membros de sua família, ou convidados que tenham dado origem à aplicação dessa penalidade, não mais poderão ter ingresso no Clube, em qualquer circunstância, mesmo nos casos de aluguel dos seus salões.

Art. 17 - Das penalidades previstas no art. 16, alíneas "a", "b" e "c", pode o sócio recorrer para a própria DIRETORIA, e desta para o CONSELHO DELIBERATIVO, exceto no caso de atraso de pagamento, sendo esse recurso feito "ex-ofício" quando se tratar de um Membro do CONSELHO DELIBERATIVO, e, neste caso, com efeito suspensivo.

§ Único - O recurso só é admissível dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias da data da publicação ou comunicação da penalidade, e não terá efeito suspensivo, salvo no caso previsto neste Artigo.

Art. 18 - O atraso do pagamento das contribuições devidas ao Clube, por prazo superior a 30 (trinta) dias vencidos, importará, automaticamente, na suspensão dos direitos sociais. O atraso superior a 1 (um) trimestre vencido determinará a eliminação do sócio, desde que previamente notificado, por escrito, para que no prazo de dez (10) dias efetue o pagamento.

§ Único - O sócio penalizado com a eliminação só poderá ter a transferência de sua ação título para terceiro aprovada, se quitado o respectivo débito para com o clube.

Art. 19 - A eliminação de um sócio FUNDADOR ou BENEMÉRITO, só poderá ser resolvida pela ASSEMBLÉIA GERAL, nas mesmas condições de votação estabelecidas



pelo Artigo 63 com relação a estes. A proposta de eliminação partirá da DIRETORIA por deliberação própria, ou por recomendação do CONSELHO DELIBERATIVO.

§ Único - Qualquer outra penalidade de que sejam passíveis os referidos sócios, só poderá ser aplicada pela DIRETORIA, após aprovação da proposta por maioria simples dos membros do CONSELHO DELIBERATIVO, observado o disposto no caput do Artigo 52.

Art. 20 - A DIRETORIA comunicará, imediatamente e por escrito, aos sócios punidos, qualquer penalidade que lhes tenha sido imposta, assim como o motivo que a determinou, anotando-a em sua ficha, e, afixará no quadro próprio existente na Secretaria, uma cópia da comunicação, quando se tratar da penalidade mencionada na letra "d" do Artigo 16.

§ Único -- Havendo recurso contra a aplicação da penalidade, será ele igualmente notificado no quadro próprio, assim como as decisões exaradas pela DIRETORIA ou pelo CONSELHO DELIBERATIVO, por prazo idêntico ao mencionado neste Artigo.

Art. 21 - A reabilitação do sócio punido com a eliminação, só poderá ser requerida um ano depois, quando essa penalidade houver sido aplicada por atraso de pagamento das importâncias devidas a qualquer título, sendo esse requerimento instruído com o recibo de quitação do seu débito acrescido dos juros legais. Se deferido o pedido, e caso o interessado queira reingressar no quadro social, deverá observar e cumprir as determinações do Artigo 11 destes Estatutos.

§ Único – A reabilitação do sócio eliminado por qualquer outro motivo, exceto o mencionado na letra "c" do Parágrafo 1º do Artigo 11, só poderá ser requerida 3 (três) anos depois, sendo esse requerimento instruído com o recibo de quitação de qualquer débito porventura existente para com o Clube, acrescido dos juros legais. Se deferido o pedido, e caso o interessado queira reingressar no quadro social, deverá observar e cumprir as determinações do Artigo 11 deste Estatuto.

III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 22 - O órgão a que compete a administração do Clube é a DIRETORIA, constituída pelo PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE e DIRETORES DE DEPARTAMENTOS.

Art. 23 - As diferentes atividades do Clube são orientadas e dirigidas pelos seguintes DEPARTAMENTOS:

- a) DE COMUNICAÇÕES;
- b) FINANCEIRO;
- c) SOCIAL;
- d) DE DESPORTOS;
- e) DE PATRIMÔNIO;
- f) JURÍDICO;
- g) PAISAGISMO.

§ 1º - Esses DEPARTAMENTOS, para facilidade administrativa, comportam subdivisões que poderão ser entregues à responsabilidade de um DIRETOR DE SEÇÃO, nomeado pelo DIRETOR DO DEPARTAMENTO, e escolhido entre os sócios FUNDADORES E EFETIVOS, ou dependente deste, maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado.



§ 2º - O número desses DEPARTAMENTOS poderá ser modificado atendendo as conveniências do Clube, por determinação do CONSELHO DELIBERATIVO.

Art. 24 - O PRESIDENTE e o VICE-PRESIDENTE são eleitos bienalmente, pela ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, tomando posse automaticamente no dia 1º (primeiro) de julho do ano da Eleição, salvo motivo de força maior.

§ 1º - No impedimento do PRESIDENTE por motivo de força maior, assumirá a Presidência o VICE-PRESIDENTE eleito, e na falta deste, o PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO. Não sendo removido o impedimento dentro de 30 (trinta) dias, será convocada na forma deste Estatuto uma reunião extraordinária da ASSEMBLÉIA GERAL, para eleger e empossar novo PRESIDENTE.

Art. 25 - Juntamente com o PRESIDENTE e o VICE-PRESIDENTE, será eleito bienalmente pelo CONSELHO DELIBERATIVO, um CONSELHO FISCAL constituído de 05 (cinco) Membros-Efetivos e 05 (cinco) Suplentes, cuja função é dar parecer sobre o Relatório da DIRETORIA, e tudo que disser respeito às finanças do Clube, e que será automaticamente considerado empossado no dia 1º de julho do ano da eleição.

§ 1º - Os Membros do CONSELHO FISCAL terão direito de assistir às sessões da DIRETORIA e formular questões necessárias ao esclarecimento de assuntos pertinentes às suas funções.

Art. 26 - O PRESIDENTE será substituído em seus impedimentos pelo VICE-PRESIDENTE, e, na falta deste, por um DIRETOR DE DEPARTAMENTO, na ordem de indicação constante do Artigo 23.

§ 1º - No caso de afastamento definitivo, tanto do PRESIDENTE quanto do VICE-PRESIDENTE, antes de decorridos os primeiros 3/4 (três quartos) da duração do mandato, será convocada uma reunião extraordinária do CONSELHO DELIBERATIVO, dentro de 8 (oito) dias para preenchimento dos cargos vagos.

§ 2º - Após o decurso do prazo estabelecido no parágrafo anterior, assumirá a Presidência do Clube o Presidente do CONSELHO DELIBERATIVO para a conclusão do mandato.

Art. 27 - O PRESIDENTE é responsável por todos os atos da administração do Clube até a data da aprovação dos mesmos pelo CONSELHO DELIBERATIVO.

Art. 28 - A DIRETORIA, que deverá reunir-se pelo menos uma vez por mês, é considerada constituída para deliberação, com a presença da maioria de seus Membros.

§ Único - Os DIRETORES DE SEÇÃO poderão assistir às reuniões da DIRETORIA e tomar parte na discussão de assuntos que digam respeito às suas respectivas SEÇÕES, sem direito a voto.

Art. 29 - A DIRETORIA só poderá realizar despesas dentro da previsão orçamentária do Clube, podendo solicitar crédito especial ou alteração orçamentária ao CONSELHO DELIBERATIVO, justificando o pedido e indicando a fonte de receita.

Art. 30 - À DIRETORIA compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e os Regulamentos do Clube;
- b) Administrar e zelar pelos bens e interesses do Clube, fomentando o seu desenvolvimento;



- c) Executar e fazer executar as suas resoluções e as do CONSELHO DELIBERATIVO e entidades a que o Clube estiver filiado;
- d) Proporcionar aos sócios o uso e gozo de seus direitos, atendendo, na medida do possível, às suas reclamações;
- e) Elaborar e aprovar o seu REGIMENTO INTERNO;
- f) Elaborar e submeter à aprovação do CONSELHO DELIBERATIVO, o REGULAMENTO DO CLUBE;
- g) Aprovar as contas apresentadas pelos DEPARTAMENTOS;
- h) Admitir; licenciar e demitir empregados, fixando-lhes os ordenados;
- i) Julgar os assuntos relativos aos sócios, nos termos dos presentes ESTATUTOS;
- j) Alugar os salões do Clube, não tendo neles ingresso os sócios unicamente por essa qualidade, enquanto durar a locação, exceção feita aos DIRETORES designados para a necessária fiscalização;
- k) Organizar, anualmente, até o dia 10 (dez) de julho o seu Relatório que acompanhado do Balanço do exercício encerrado a 30 (trinta) de junho, com as respectivas demonstrações de contas e obrigações a pagar, que serão apresentadas ao CONSELHO FISCAL que, por sua vez, 5 (cinco) dias depois deverá encaminhá-lo, com seu parecer, ao CONSELHO DELIBERATIVO. Juntamente com o Relatório mencionado, deverá apresentar à consideração do CONSELHO DELIBERATIVO a proposta de orçamento para o exercício que se inicia, elaborada de comum acordo com a nova DIRETORIA no ano em que houver eleição, sendo considerado prorrogado o do exercício anterior até a aprovação dessa proposta.
- l) Enviar ao CONSELHO FISCAL, até o dia 10 do mês seguinte ao encerramento do trimestre, o Balancete do mesmo.

Art. 31 - Ao PRESIDENTE compete:

- a) Representar o Clube em todo e qualquer ato, em Juízo e fora dele, por si ou por meio de Procuradores e Representantes;
- b) Presidir as reuniões da DIRETORIA;
- c) Nomear os DIRETORES dos diversos DEPARTAMENTOS;
- d) Decidir em caso de urgência, “ad referendum” dos poderes competentes;
- e) Convocar as ASSEMBLÉIAS GERAIS e a Reunião Ordinária do CONSELHO DELIBERATIVO, abrindo as suas sessões;
- f) Assinar, conjuntamente com o DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, as ações-título de sócios e os cheques bancários, contratos e documentos sobre aquisição e alienação de bens, quando autorizado na forma destes Estatutos;
- g) Assinar outros documentos de interesse do Clube ou dos sócios, conjuntamente com os DIRETORES competentes;
- h) Nomear a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA para admissão de novos sócios.

§ 1º - A COMISSÃO DE SINDICÂNCIA será constituída de 5 (cinco) Membros e os seus nomes só serão conhecidos pelo PRESIDENTE.

§ 2º - A juízo do PRESIDENTE, a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA poderá ser renovada, em parte ou no todo, quando houver razões para supor que houve quebra do sigilo quanto à sua composição.

§ 3º - A votação no seio da COMISSÃO DE SINDICÂNCIA será secreta, podendo deliberar com a presença da maioria de seus Membros, e o parecer será comunicado ao PRESIDENTE pelos seus Membros.

§ 4º - O parecer da COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, quando negativo, assim como o da DIRETORIA, será considerado como “rigorosamente confidencial”, e



destruído logo que a proposta tenha sido julgada pelo CONSELHO DELIBERATIVO.

Art. 32 - AO VICE PRESIDENTE compete substituir o PRESIDENTE em suas ausências e impedimentos.

Art. 33 - Aos DIRETORES DE DEPARTAMENTOS compete:

- a) Presidir às COMISSÕES DEPARTAMENTAIS, que se constituirão com os seus DIRETORES DE SEÇÃO;
- b) Organizar os programas e dirigir as atividades de seus setores;
- c) Organizar com os DIRETORES DE SEÇÃO, os orçamentos anuais dos seus respectivos DEPARTAMENTOS, entregando-os ao TESOUREIRO GERAL até o dia 20 (vinte) de maio de cada ano;
- d) Utilizar convenientemente as verbas atribuídas a seus DEPARTAMENTOS, distribuindo-as eqüitativamente pelos diversos setores e prestando contas à DIRETORIA.
- e) Apresentar ao PRESIDENTE o Relatório das atividades do DEPARTAMENTO até 30 (trinta) de junho de cada ano.

Art. 34 - Aos DIRETORES DE SEÇÃO compete:

- a) Gerir, de acordo com o DIRETOR DO DEPARTAMENTO a que pertencem suas SEÇÕES, as atividades das mesmas;
- b) Participar das reuniões da COMISSÃO DEPARTAMENTAL, representando os interesses de suas SEÇÕES.

Art. 35 - Ao DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÕES competem todos os serviços de SECRETARIA, ARQUIVO e PUBLICIDADE.

§ Único – O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÕES, que o representa junto à DIRETORIA, é o SECRETÁRIO-GERAL, que poderá indicar à nomeação do PRESIDENTE, como seu auxiliar, o 1º SECRETÁRIO.

Art. 36 - Ao SECRETÁRIO-GERAL do Departamento de Comunicações compete:

- a) Superintender os serviços de SECRETARIA, ARQUIVO e PUBLICIDADE, pelos quais é responsável;
- b) Autenticar, assinando-os com o PRESIDENTE, os diplomas e as carteiras sociais;
- c) Secretariar as sessões da DIRETORIA e as ASSEMBLÉIAS GERAIS, redigindo e assinando as respectivas Atas.

Art. 37- Ao PRIMEIRO SECRETÁRIO DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÕES compete:

- a) Responsabilizar-se pela correspondência do Clube;
- b) Organizar o ARQUIVO e por ele zelar;
- c) Auxiliar o SECRETÁRIO-GERAL em tudo o que for necessário e substituí-lo, a seu pedido, em suas ausências e impedimentos;
- d) orientar, com o SECRETÁRIO-GERAL, a propaganda interna e externa de Clube;

Art. 38 - Ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO competem todos os serviços de TESOURARIA e CONTABILIDADE.



§ Único – O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, que o representa junto à DIRETORIA, é o TESOUREIRO-GERAL, que poderá indicar à nomeação do PRESIDENTE, como seu auxiliar, o 1º TESOUREIRO.

Art. 39 - Ao TESOUREIRO-GERAL compete:

- a) Organizar e apresentar à DIRETORIA o orçamento anual do Clube;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes ao Clube, sua Caixa e o controle dos livros de contabilidade;
- c) Processar as contas e efetuar o pagamento das despesas devidamente autorizadas;
- d) Assinar com o Presidente as ações-título dos sócios, cheques bancários, contratos, títulos de obrigações, etc.;
- e) Por, a qualquer tempo, à disposição do CONSELHO FISCAL, a CONTABILIDADE do Clube, que deve ser mantida em ordem e em dia.

Art. 40 - Ao PRIMEIRO TESOUREIRO compete:

- a) Responsabilizar-se pelo controle da CONTABILIDADE do Clube, devendo fornecer à DIRETORIA, por intermédio do TESOUREIRO GERAL, trimestralmente, informações precisas sobre a situação financeira, com o Balancete e a respectiva documentação;
- b) Organizar o Balanço anual e a demonstração das contas de RECEITA e DESPESA;
- c) Auxiliar o TESOUREIRO-GERAL no desempenho de suas funções e substituí-lo, a seu pedido, em suas ausências e impedimentos;

Art. 41 - Ao DEPARTAMENTO SOCIAL compete toda a representação social do Clube, a organização de programas de festas sob a orientação geral do PRESIDENTE, a superintendência funcional dos salões de festas e jogos, do restaurante e bar, bem como a fiscalização das reuniões promovidas por terceiros.

§ Único – O DIRETOR DO DEPARTAMENTO SOCIAL poderá apresentar à nomeação do PRESIDENTE um DIRETOR responsável para cada um dos seus setores.

Art. 42 - Ao DEPARTAMENTO DE DESPORTOS compete superintender todos os desportos realizados no Clube e fora dele, por sócios ou equipes que o representam, bem como indicar, “ad-referendum” da DIRETORIA, os representantes do Clube junto às entidades a que se acha ele filiado.

§ Único – O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESPORTOS, a quem compete a supervisão em conjunto de todas as atividades de seu DEPARTAMENTO, poderá apresentar à nomeação do PRESIDENTE um DIRETOR responsável para cada um dos desportos praticados.

Art. 43 - Ao DIRETOR de cada SEÇÃO desportiva compete em seu setor;

- a) Orientar, organizar e dirigir as atividades do desporto a ele afeto;
- b) Organizar e dirigir os torneios internos do Clube, deliberando sobre todos os assuntos da sua SEÇÃO, “ad-referendum” do DIRETOR DO DEPARTAMENTO;
- c) Organizar e dirigir as representações oficiais do Clube;
- d) Requisitar do DIRETOR DO DEPARTAMENTO o material necessário à sua SEÇÃO.



Art. 44 - Ao DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO compete às responsabilidades pela conservação de bens móveis e imóveis do Clube.

§ Único – O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO poderá submeter à nomeação do PRESIDENTE os nomes dos DIRETORES DAS SEÇÕES que forem julgadas necessárias.

Art. 45 - Ao DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO compete:

- a) A guarda e fiscalização de todos os bens móveis e imóveis do Clube, prêmios e troféus conquistados ou destinados a campeonatos e torneios;
- b) Providenciar os reparos do que for necessário à conservação dos bens sob sua guarda, organizando e mantendo em dia o LIVRO DE INVENTÁRIO;
- c) Fazer avaliar os danos materiais porventura causados pelos sócios para conhecimento da DIRETORIA;
- d) Organizar e dirigir o ALMOXARIFADO, com a demonstração mensal de seu movimento;
- e) Organizar e superintender o quadro de empregados, cujos ordenados, admissões e demissões que estarão subordinados à resolução da DIRETORIA.

Art. 46 - Ao DEPARTAMENTO JURÍDICO competem os serviços de procuradoria e consultoria, a defesa dos interesses do Clube perante as autoridades judiciárias ou administrativas e apuração dos incidentes internos para julgamento da DIRETORIA.

§ Único – Ao DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO compete superintender os serviços desse DEPARTAMENTO e redigir a correspondência concernente ao mesmo.

Art. 47 - Ao DEPARTAMENTO DE PAISAGISMO compete às responsabilidades pela conservação e/ou replantio de nossas árvores e jardins, avaliando, periodicamente, o estado da conservação daqueles.

§ 1º - No caso de constatar a necessidade de corte, poda ou eliminação de árvore(s) do clube, a mesma deve ser notificada por escrito ao Presidente Administrativo, devidamente fundamentada, o qual deliberará após ouvido o poder público competente.

§ 2º - Em caso de urgência, o corte e / ou poda da árvore poderá ser autorizado pelo Presidente Administrativo, o qual, nos 15 (quinze) dias subsequentes, deverá convocar reunião da diretoria para explanar sobre o mesmo, devendo constar em ata tal justificativa.

IV – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 48 - O CONSELHO DELIBERATIVO é o órgão soberano, legislativo e normativo do Clube, agindo e deliberando em definitivo, dentro das normas determinadas pelo presente Estatuto, sendo defeso a seus membros se fazerem representar por procuração;

Art. 49 - O CONSELHO DELIBERATIVO, em cuja composição deve haver um mínimo de 2/3 (dois terços) de brasileiros, é constituído por 43 (quarenta e três) membros;

- a) Obrigatoriamente dos sócios FUNDADORES, possuidores de ação-título, que são considerados seus Membros-Natos;



- b) De tantos Membros Efetivos quanto bastem à atingir o número de 43 (quarenta e três) membros, com 1/3 (um terço) de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária.
- § 1º - Os Membros-Efetivos que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas durante o seu mandato, sem se justificarem, são considerados demissionários.
- § 2º - Os Suplentes só serão convocados em caso de demissão, ou licença dos Membros-Efetivos, e na ordem de votação. Em igualdade de votação, serão preferidos os mais antigos no quadro social, e dentre estes, os mais idosos.
- § 3º - O Suplente convocado para substituir um Membro-Efetivo de missionários, assume o seu mandato, em caráter efetivo, e o terminará na data em que terminaria o mandato do demissionário.
- § 4º - Os Membros do Conselho Deliberativo, quando exercerem cargo de DIRETOR do Clube, são, automaticamente, licenciados e substituídos pelos Suplentes, em caráter transitório. Este dispositivo não se aplica aos Membros-Natos remanescentes, que não serão substituídos pelos Suplentes.
- § 5º - No caso de retirada definitiva do quadro social, por qualquer circunstância, de um sócio FUNDADOR, ou membro nato do CONSELHO DELIBERATIVO, será ele substituído naquele por um suplente dos CONSELHEIROS EFETIVOS, nos termos do § 2º deste Artigo, aos quais não serão aplicados os artigos pertinente àquelas categorias.

Art. 50 - O mandato de cada Membro-Efetivo e Suplente é de 4(quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 51 - Compete privativamente ao CONSELHO DELIBERATIVO:

- a) Eleger por escrutínio secreto:
 - I. Biunalmente, na reunião ORDINÁRIA o seu PRESIDENTE e SECRETÁRIO; bem como o CONSELHO FISCAL, constituído de 05 (cinco) MEMBROS EFETIVOS e 05 (cinco) SUPLENTES.
 - II. Quando ocorrerem vagas, os substitutos dos elementos referidos no item I.
- b) Reformar o Estatuto Social, quando autorizado pela ASSEMBLÉIA GERAL;
- c) Dar interpretação às disposições do Estatuto e resolver os casos omissos;
- d) Julgar o Relatório e as contas da DIRETORIA, e o parecer do CONSELHO FISCAL, em sessão extraordinária especialmente convocada no 2º semestre de julho;
- e) Votar o ORÇAMENTO anual do Clube, até 31 de julho, e as suas modificações quando necessárias;
- f) Resolver qualquer caso submetido à sua apreciação pela DIRETORIA;
- g) Autorizar as despesas extraordinárias solicitadas pela DIRETORIA;
- h) Julgar os recursos dos sócios, das decisões da DIRETORIA;
- i) Sugerir medidas administrativas do interesse do Clube;
- j) Autorizar a filiação do Clube a qualquer entidade.

Art. 52 - Sempre que as decisões tiverem que ser tomadas, por determinação expressa deste Estatuto, em sessão do CONSELHO DELIBERATIVO, esta só se instalará em primeira convocação com o mínimo da metade dos seus Membros, e em segunda convocação, com o mínimo de 1 / 4 (um quarto).

§ 1º - Não havendo determinação estatutária em contrário, o CONSELHO DELIBERATIVO decide pela maioria dos votos dos Membros presentes e representados, sempre em escrutínio secreto.



§ 2º - No caso de qualquer modificação deste Estatuto, o CONSELHO DELIBERATIVO só poderá decidir pela maioria de 2/3 (dois terços) dos votos apurados, em escrutínio secreto, observada a alínea "b" do Art. 51.

Art. 53 - A sessão ordinária do CONSELHO DELIBERATIVO, realizada na 2ª quinzena de maio, é convocada pelo PRESIDENTE do Clube; todas as demais são extraordinárias e convocadas pelo PRESIDENTE DO CONSELHO.

§ 1º - No caso de não ter sido feita a convocação para a reunião ordinária no prazo aqui estabelecido, será convocada uma reunião extraordinária pelo PRESIDENTE DO CONSELHO, para o mesmo fim, e, na falta deste, pelo Membro mais idoso, na ordem de antigüidade.

§ 2º - A reunião ordinária do CONSELHO DELIBERATIVO, terá por fim especial a posse de seus novos Membros, a eleição e posse do seu PRESIDENTE e SECRETÁRIO, e, a cada 02 (dois) anos, a posse do PRESIDENTE e VICE-PRESIDENTE ADMINISTRATIVO do Clube, e do CONSELHO FISCAL.

Art. 54 - A convocação do CONSELHO DELIBERATIVO para as reuniões extraordinárias, será sempre feita desde que solicitada por escrito, ao seu PRESIDENTE, pela DIRETORIA, pelo CONSELHO FISCAL, por 10 (dez) dos seus Membros, ou por 50 (cinquenta) sócios possuidores de ação-título, para fim determinado, dentre os previstos pelo Artigo 51.

§ 1º - As convocações do CONSELHO DELIBERATIVO deverão ser comunicadas por Circular aos seus Membros, com antecedência de 08 (oito) dias pelo menos, devendo, nessa ocasião, serem afixadas, também, no quadro próprio existentes na sede, e delas constar data, hora, local e ORDEM-DO-DIA.

§ 2º - A segunda convocação poderá ser feita desde uma hora, até 4 (quatro) dias depois da primeira, devendo pela mesma Circular serem feitas as duas comunicações.

Art. 55 - No caso de ausência ou impedimento de seu PRESIDENTE, a convocação cabe ao SECRETÁRIO, e, na falta deste, ao Membro mais idoso do CONSELHO DELIBERATIVO.

Art. 56 - Ausente ou impedido o PRESIDENTE DO CONSELHO e aberta a sessão pelo seu Membro mais idoso, será eleito ou aclamado um dos Membros presentes para presidi-la.

Art. 57 - O Membro do CONSELHO DELIBERATIVO que faltar a mais da metade das reuniões realizadas durante o quatriênio relativo ao seu mandato, não poderá ser sufragado para o quatriênio subsequente.

V – DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 58 - A ASSEMBLÉIA GERAL é constituída por todos os sócios possuidores de ação título do Clube, de maior idade, em pleno gozo de seus direitos sociais, e reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois anos, fazendo-se a primeira convocação entre 1º e 15 de maio, ora para eleição dos Membros-Efetivos do CONSELHO DELIBERATIVO e seus SUPLENTES, ora para eleição direta do Presidente e Vice-Presidente Administrativo do Clube, bem como os Diretores de Departamentos, votando-se na respectiva chapa, e não individualmente.

Art. 59 - A ASSEMBLÉIA GERAL reúne-se extraordinariamente por decisões e convocação do PRESIDENTE do Clube, ou, ainda, por pedidos escrito à ele entregue, assinado por nunca menos de 23 (vinte e três) Membros do CONSELHO DELIBERATIVO, em exercício, ou 100 (cem) sócios possuidores de ação-título em pleno



e gozo de seus direitos sociais, no qual se declarem os fins expressos da convocação, de acordo com este Estatuto.

Art. 60 - São atribuições da ASSEMBLÉIA GERAL:

- a) Eleger os Membros-Efetivos do CONSELHO DELIBERATIVO, e seus SUPLENTES, entre os sócios possuidores de ação-título, de maior idade;
- b) Autorizar a modificação do Estatuto bem como aprová-lo;
- c) Eleger o Presidente e Vice-Presidente Administrativo, bem como os Diretores de Departamentos mencionados nas alíneas do art. 23 do presente estatuto, entre os sócios possuidores de ação-título, de maior idade, em primeira convocação independente do número de votos apurados;
- d) Aprovar ou rejeitar o balanço anual do Clube;
- e) Destituir o Presidente e o Vice-Presidente Administrativo do Clube;
- f) Aprovar ou rejeitar a proposta de concessão de títulos de sócios BENEMÉRITOS, na forma do Artigo 9;
- g) Julgar a proposta para eliminação de sócios FUNDADORES e BENEMÉRITOS, na forma do Artigo 19;
- h) Resolver sobre a dissolução do Clube, na forma do Artigo 64.

Art. 61 - A ASSEMBLÉIA GERAL será instalada em 1^a (primeira) e 2^a (segunda) convocação quando 50% (cinquenta por cento) dos sócios possuidores de ação-título do clube estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais e, em 3^a (terceira), com qualquer número, salvo nos casos dos Artigos 60; 63 e 64, ou que estejam expressamente mencionados neste Estatuto.

§ 1º - Os percentuais de que trata este artigo não se aplicam na eleição de Presidente e Vice Presidente Administrativos, conforme letra "c" do artigo 60;

§ 2º - A segunda convocação será feita para 48 (quarenta e oito) horas depois da primeira, e a terceira, para 08 (oito) dias, depois da segunda. Estas convocações deverão ser publicadas, com antecedência de 15 (quinze) dias, em jornal local e no quadro de avisos existente na Sede do Clube.

Art. 62 - As sessões da ASSEMBLÉIA GERAL serão abertas pelo PRESIDENTE do Clube, e, na falta deste, pelo VICE-PRESIDENTE ou, faltando também este, pelo DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÕES, ou, ainda, por outro DIRETOR, que passará a Presidência ao sócio que seja indicado pelos presentes, não podendo este pertencer à DIRETORIA, Secretariará a Mesa o SECRETÁRIO-GERAL do Clube, sendo os demais componentes convidados pelo PRESIDENTE.

§ Único – nos casos de eleições, serão indicados pela ASSEMBLÉIA 02 (dois) Escrutinadores.

Art. 63 - Para a concessão do título de sócio BENEMÉRITO, deverá ser apresentada à consideração da ASSEMBLÉIA, especialmente convocada de acordo com o Artigo 9, uma proposta da DIRETORIA, previamente aprovada pelo CONSELHO DELIBERATIVO, sendo a mesma considerada aprovada se obtiver votação, secreta, da maioria dos presentes, e desde que atinja, essa maioria, a um mínimo de 200 (duzentos) sócios.

Art. 64 - A dissolução do Clube será proposta pela DIRETORIA AO CONSELHO DELIBERATIVO, por resolução própria ou por solicitação daquele órgão, o qual decidirá por maioria de 3/4 (três quartos) dos seus Membros, em votação secreta. Depois dessa aprovação, será a proposta, com os devidos esclarecimentos recebidos da DIRETORIA,



enviada à consideração da ASSEMBLÉIA GERAL, que deverá resolver em caráter definitivo em 02 (duas) sessões consecutivas, com intervalo de 15 (quinze) dias, tendo na primeira aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) da totalidade dos sócios possuidores de ação-título em pleno gozo de seus direitos sociais, e, na segunda, mais de 50% (cinquenta por cento), sem o que, será a proposta rejeitada.

§ 1º - Resolvida à dissolução do Clube e o modo da liquidação do seu patrimônio social, depois de satisfeitos todos os seus compromissos, será o saldo apurado distribuído proporcionalmente pelos portadores de ação-título, obedecido o disposto no artigo 61 e parágrafos do Código Civil.

§ 2º - A liquidação do patrimônio será feita por uma Comissão de 09 (cinco) membros especialmente eleita pela ASSEMBLÉIA GERAL, da qual participação, obrigatoriamente, no mínimo 05 (três) Membros do CONSELHO DELIBERATIVO, e a prestação final de contas far-se-á mediante a convocação, no DIÁRIO OFICIAL e jornais locais, com prazo de 08 (oito) dias, e realizar-se-á com qualquer número.

VI – DAS AÇÕES

Art. 65 - As ações-títulos são do valor nominal equivalente a 80 (oitenta) mensalidades, sujeitas a um ágio condizente com o patrimônio do Clube.

§ Único – Qualquer emissão de ações-títulos só poderá ser feita em lotes e a ágios a serem arbitrados pelo CONSELHO DELIBERATIVO e por proposta da DIRETORIA.

Art. 66 - A DIRETORIA poderá autorizar o pagamento da ação-título mencionada no § único do art. 65 em até 10 (dez) prestações mensais, acrescidas de eventuais taxas extras que venham a ser cobradas sobre os sócios efetivos do clube.

§ 1º - Os sócios que se atrasarem nos pagamentos das prestações das ações-título, perdem os direitos de sócios enquanto estiverem em atraso.

§ 2º - Caem em comisso as prestações dos sócios que se demitirem antes de integralizarem os respectivos totais, ou deixarem de pagar 03 (três) prestações sucessivas da sua ação-título.

§ 3º - Os sócios que já houverem pago 50% (cinquenta por cento) das prestações, poderão transferir o direito as mesmas, avisando a DIRETORIA antes desta caírem em comisso, inclusive para os efeitos do Artigo 70, ou efetuando o transpasse dentro de um mês nas condições normais.

Art. 67 - As ações-título respondem pelos danos causados e débitos contraídos no Clube pelos seus possuidores.

Art. 68 - Ao terminar o pagamento das prestações, o sócio receberá a ação-título, assinada pelo PRESIDENTE e pelo DIRETOR FINANCEIRO.

Art. 69 - As ações podem ser transferidas por ato inter-vivos ou causa-mortis, respeitadas as restrições constantes deste Capítulo e após a aprovação da DIRETORIA, e o pagamento da Taxa de Transferência, que será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ação, acrescida do último ágio arbitrado.

§ Único – Nos casos de transferência entre pais e filhos, entre cônjuges, ou, ainda, nos casos de sucessão legítima, não será cobrada taxa alguma.



Art. 70 - O possuidor da ação-título que queira se desfazer da mesma deve comunicá-lo ao Clube, por escrito, com as devidas referências sobre a identidade e idoneidade do pretendente, que será por ela julgadas, atendidas as exigências para a admissão de novos sócios.

Art. 71 - A ação-título é individual e conferida ao possuidor da mesma.

§ 1º - Nenhum sócio poderá adquirir mais de uma ação-título.

§ 2º - O sócio eliminado ou o herdeiro de uma ação, depois de entrar na posse da mesma, deverá resolver sua situação no Clube dentro de 60 dias, podendo, nesse prazo, senão tiver candidato à ação-título aprovada pela DIRETORIA, entregá-la ao Clube, que lhe pagará a importância correspondente à venda da mesma, até o máximo do seu valor nominal, sem qualquer ágio, logo que completada a transferência, pela mesma forma e no mesmo prazo por que houver adquirido do Clube, atendidas as exigências deste Capítulo.

§ 3º - No caso de um ex-sócio não querer se desfazer da ação dentro do prazo de 60 dias da sua demissão ou eliminação do Clube será ela substituída, perdendo, assim, o seu valor como ação-título.

VII – DO PATRIMÔNIO

Art. 72 - O patrimônio do Clube é constituído por todos os seus bens, móveis e imóveis, valores e direitos.

§ Único – Esse PATRIMÔNIO será relacionado em livro especial a cargo do DIRETOR DO PATRIMÔNIO, com a indicação dos responsáveis pela guarda dos bens a seu cargo, comprovada por recibo.

Art. 73 - A sociedade não tendo fins comerciais, não distribuirá bonificações nem dividendos.

VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 74 - Desde que não seja para fins políticos a DIRETORIA poderá alugar e ceder, excepcionalmente, os salões do Clube, bem como explorá-lo.

§ 1º - Quando, pelas condições ajustadas, for permitida a cobrança de entradas, é facultado à DIRETORIA adotar o critério que melhor convier no que se refere ao direito de ingresso dos sócios.

§ 2º - O aluguel de que trata este Artigo, é expressamente proibido com relação às piscinas do Clube.

Art. 75 - Juntamente com este Estatuto, vigorarão os REGULAMENTOS que deverão ser elaborados pela Diretoria no prazo de 90 (noventa) dias da aprovação do presente Estatuto, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, e levados para apreciação e aprovação do CONSELHO DELIBERATIVO, por maioria simples dos Conselheiros presentes, em havendo quorum à permitir a realização da reunião.

Art. 76 - É expressamente vedado ao Clube envolver-se em questões políticas ou religiosas.

Art. 77 - As eleições pela Assembléia Geral, nos termos do art. 58 c/c 60, “c”, dar-se-ão na primeira quinzena de junho, com a respectiva posse a ser marcada para a 1ª semana de julho do mesmo ano, e assim sucessivamente a cada 02 (dois) anos.

§ 1º - No caso de empate entre duas ou mais chapas, será declarada vencedora aquela em que figurar o candidato à reeleição para presidente administrativo;



§ 2º - Em não ocorrendo à hipótese acima será declarada vencedora aquela em que o candidato à presidência for mais antigo como sócio do clube, considerando, para tanto, o último período posterior a eventual desligamento do clube;

§ 3º - Em persistindo o empate, será declarada vencedora a chapa do candidato a presidente mais idoso.

§ 4º - Os candidatos a Diretores de Departamentos só poderão integrar apenas uma chapa candidata.

Art. 78 - Com a aprovação do presente Estatuto, e eleição da chapa de Conselheiros e Suplentes, na forma do Art. 58 c/c Art. 60, "a", pela Assembléia Geral, dar-se-á na primeira semana de junho, com a respectiva posse marcada para a primeira semana de julho do mesmo ano.

Art. 79 - Fica assegurada a condição de Conselheiro Nato àqueles que já detém essa qualidade na data de aprovação do presente Estatuto, os quais, por sua vez, em perdendo essa qualidade, serão substituídos nas eleições subsequentes, em igual número, por candidatos à vaga de Conselheiro Efetivo.

Art. 80 - Fica assegurado ao Sr. Guilherme Carvalho Ribeiro, ou a seus herdeiros ou sucessores, o direito a ação título de sócio proprietário do Itapoã Clube, conforme previsto no art. 87 do Estatuto anterior, face ao que então acordado na escritura de Compra e Venda da Ilha dos Amores junto ao Cartório do 1º Ofício desta comarca, em 13 de abril de 1956.

Art. 81 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, que se dará pela maioria simples dos Conselheiros Presentes à respectiva reunião, desde que atingido o quorum à permitir o início da mesma;

§ Único – A Assembléia Geral Extraordinária já deliberou quanto a aprovação da reforma estatutária, conforme Ata lavrada em livro próprio aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro do ano de 2000.

Barra do Piraí, 23 de maio de 2003.

FLÁVIO DE ANDRADE CAMERANO
Presidente da Assembléia

REYNALDO SILVA TEIXEIRA
Secretário da Assembléia

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO

Trav. Assumpção, 41 - Centro - Barra do Piraí - RJ - Telefax (24) 2442-1830 - CEP: 27.280-000

Apresentado hoje para AVERBAR e apontado sob
Nº. 9434 do Protocolo A 003. Averbado sob Nº. 168 do
livro A, por Disco Ótico. Selo Nº. REK41254
B. do Piraí, 13 de abril de 2004, o que certifico e dou fe

